



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0138/2020

Em, 09 de novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE OFICIALIZAR A DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS QUE MENCIONA, LOCALIZADOS NO
BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, 1º DISTRITO DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominados os seguintes logradouros, localizados no Bairro Jardim Esperança, neste 1º Distrito do Município de Cabo Frio, abaixo relacionados respectivamente, conforme listagem a seguir, e mapeamento em anexo:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Rua Projetada 01	Rua das Pitangas	Rua Projetada 01, início na Rua Projetada 03, e término na Travessa José Gonçalves
Rua Projetada 02	Rua das Amendoeiras	Rua Projetada 02, com início na Rua Projetada 03, e término na Travessa 21 de Abril.
Rua Projetada 03	Rua das Amoras	Localiza-se ao fundo da Rua Mililino Augusto Chaves, tem seu início na Rua Projetada 04, e estende-se entre as Ruas Projetada 01 e Projetada 02.
Rua Projetada 04	Rua das Oliveiras	Início na Rua Mililino Augusto Chaves, e término na Rua Projetada 03 .

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal encarregar-se-á de afixar placas indicativas das novas denominações, com seus respectivos Códigos de Endereçamento Postal (CEP), de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, encaminhar as devidas informações, como a Publicação da presente Lei, à Empresa de Correios e Telégrafos, solicitando a criação dos respectivos Códigos de Endereçamento Postal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2020.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA

Oficializar os Logradouros acima mencionados através da Sanção de Lei Municipal, não só realizaria anseios de toda uma Comunidade daquela Região, como também, geraria entre outros efeitos, grandes e incalculáveis Benefícios aos seus moradores ali residentes, como a obtenção de Certidão Ambiental após a legalização de seus imóveis, a fim de pleitear regularização no fornecimento de energia elétrica, junto aos órgãos competentes, gerando com isto, significativo aumento na arrecadação de Tributos Municipais, além evidentemente, facilidades na aproximação junto às Empresas prestadoras de serviços de Telecomunicação, iluminação pública, rede de esgoto, água tratada, urbanização, transporte coletivo e o recebimento de suas correspondências em suas residências com pontualidade e comodidade entre outros benefícios.

Enfim, por considerar por mais que justificada a presente Proposição, que por ora lhes trago a apreciação, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, o incondicional apoio e unanime comprometimento por sua aprovação.